



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 057/2012 DE 30 DE AGOSTO DE 2012



Ementa: Fixa Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da Prefeitura de Cupira (PE) para os exercícios de 2013 a 2016 e da próxima Gestão Administrativa Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com que preceitua o Art. 29, Inciso V e Art. 39, parágrafo 4º da Constituição Federal em vigor, face às modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 do mesmo mês e ano, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas, finanças públicas e custeio de atividades a cargo dos Municípios, bem como dispositivos constitucionais e legais vigentes, pertinentes, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários municipais da Prefeitura de Cupira, estado de Pernambuco, durante os exercícios de 2013 a 2016, que integram a próxima Gestão Administrativa Municipal para a qual foram eleitos e os últimos nomeados em cargos comissionados de direção, chefia, e assessoramento, ficam assim fixados:

I - O subsídio mensal do Prefeito fica fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - O subsídio mensal de cada Secretário Municipal fica fixado em R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

Art. 2º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotações próprias constantes do orçamento geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e legislação posterior correlata.

Art. 3º - Não se excluem das Receitas as amortizações de compromissos assumidos pela administração atual nem anteriores, pois, não integram o conceito de Receita do Município.

Art. 4º - Fica assegurado o pagamento do 13º salário ao prefeito e vice-prefeito e secretários municipais em cada mês de dezembro.

Art. 5º - Ficam extintas e/ou vedadas, a partir da vigência desta Lei, de conformidade com o preceituado no art. 39, parágrafo 4º da Emenda Constitucional de nº 19/98, quaisquer retribuições e pagamentos pecuniário de quaisquer espécies que não sejam as previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUPIRA, 30 DE AGOSTO DE 2012.


SANDOVAL JOSÉ DE LUNA
PREFEITO